



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 015/2023**

**2ª (SEGUNDA) SESSÃO - ATA RESERVADA DA SESSÃO REFERENTE AO  
PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 13:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se na Sala da Comissão, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, s/nº., Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, para a realização, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, o Sr. **HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO** e a Sra **NAIARA SUIANE MOURA RAMOS** e **GEANE DOS ANJOS BARRETO**, todos membros da Comissão, conforme Decreto nº 001/2023 de 02 de Janeiro de 2023, para sob a presidência do primeiro, procederem ao julgamento das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA**. Declarada aberta a sessão, procedeu-se à análise das propostas de preços por parte da Comissão de Licitação, e de acordo com o Relatório Técnico (parte integrante deste) exarado pela Engenheira Civil pertencente ao quadro do Município **SRA. FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA - CREA/BA/ N° 3000109486**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Edital e Ata da sessão anterior. Concluída a análise das propostas de preços a Comissão decidiu seguir o opinativo e **DECLASSIFICAR** as empresas:

	<b>EMPRESA</b>	<b>MOTIVO</b>
1.	<b>WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME</b>	Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens <b>7.3.1 e 10.2 alínea "d" do Edital.</b>
2.	<b>CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens <b>7.3.1 e 10.2 alínea "d" do Edital.</b>
3.	<b>ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens <b>7.3.1 e 10.2 alínea "d" do Edital.</b>
4.	<b>EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA</b>	Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens <b>7.3.1 e 10.2 alínea "d" do Edital.</b>
5.	<b>PRISMA CONSTRUTORA LTDA</b>	Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens <b>7.1.1</b>

*S. S. S.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

		alínea "a", 7.3.1 e 10.2 alíneas "b,c e d" do Edital.
--	--	---

Conforme Parecer Técnico **CLASSIFICAR**, as empresas a seguir, abaixo descritas por cumprir as exigências previstas em Edital e seus anexos, conforme tabela a seguir:

	EMPRESA	VALOR GLOBAL:
1.	CSL CONSTRUTORA SANTOS EIRELI	R\$ 487.238,38
2.	PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA	R\$ 564.587,11
3.	ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA	R\$ 564.947,45
4.	DRT SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA	R\$ 571.995,56
5.	LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 598.558,81
6.	A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 607.316,04
7.	TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-EPP	R\$ 621.426,53
8.	TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 639.928,98
9.	SEAL CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 649.988,04
10.	PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI	R\$ 664.207,80
11.	CONSTRUTORA STS LTDA	R\$ 669.076,06

Ato Continuo, o Presidente, determinou que todas as empresas fossem intimadas do resultado de julgamento da análise das Propostas de Preços e teor da ATA publicando no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Passé e Site Oficial do Município <https://saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes/>. E, com base no disposto no art. **109 da Lei Federal n.º 8.666/93**, a Comissão resolve fixar o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação, para que os licitantes ofereçam, querendo, recurso quanto ao teor da decisão ora adotada. **Não havendo recurso administrativo, fica designada a data de 26 de fevereiro de 2024, às 10h00min** para a continuidade do certame. Havendo manifestação de recurso, permanece de logo suspensa. Nada mais havendo a declarar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

São Sebastião do Passé, 15 de fevereiro de 2024.

  
**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Membro

  
**GEANE DOS ANJOS BARRETO**  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 015/2023, que ocorreu no dia 23 de Janeiro de 2024, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 16 (dezesesseis) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. CSL CONSTRUTORA SANTOS EIRELI
2. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI
3. CERQUEIRA E ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
4. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
5. PANAMÁ CONSTRUÇÃO E RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA
6. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
7. DRT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
8. LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
9. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
10. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
11. TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
12. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA
13. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA
14. PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELLI



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15. PRISMA CONSTRUTORA LTDA

16. CONSTRUTORA STS LTDA

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 015/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:

**1. CSL CONSTRUTORA SANTOS EIRELI**

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa CERQUEIRA E ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA registra que a empresa CSL CONSTRUTORA SANTOS EIRELI apresentou planilha orçamentária divergente da que consta no instrumento convocatório, sendo assim não apresentou o item “FACHADA DE PELE DE VIDRO”, nem na planilha e nem nas composições, assim como o item “GUARDA CORPO”. Por fim, apresentou alíquotas de seguros e garantias e riscos abaixo do limite inferior (1º quartil do acórdão 2622). Ressaltando-se que o BDI fornecido pelo município serve



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

apenas de modelo, sendo que cada licitante é obrigada a apresentar o que condiz com sua realidade.”

Quanto a divergência na descrição da planilha sintética da proposta apresentada, nos itens descritos de tal forma 1.6 “REFLATIVOS E PERFIS ESTRUTURAIS NA COR PRETA” e 1.9 “VIDRO TEMPERADO 8MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS”, referem-se aos itens 1.6 “FACHADA DE PELE DE VIDRO ESTRUTURALGLAZING COM VIDRO LAMINADO 4+4MM PRATA, REFLATIVOS E PERFIS ESTRUTURAIS NA COR PRETA” e 1.9 ‘GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO INOX Ø=3”, COM MONTANTES FLANGEADO EM TUBO INOX Ø=3” E COM FECHAMENTO EM TUBO Ø=2”, COM ACABAMENTO POLIDO, H=90M, FIXADO VIDRO TEMPERADO 8MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS”; a descrição destes itens na planilha orçamentária de referencia da Administração encontra-se com um erro na formatação do arquivo, onde o mesmo item encontra-se em linhas separadas, dando a impressão de que um item seriam dois. Portanto, as propostas de todas as empresas que estão com tal divergência não serão prejudicadas em seu julgamento por conta de um erro material sanável contido na Planilha da Administração, sendo indicada a correção dos itens para sua descrição correspondente.

Em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro:

7.4.1 Composição do BDI, conforme Modelo anexo.

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

## **2. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI**

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“Registra que a empresa WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou planilha orçamentária divergente da que consta no instrumento convocatório, sendo assim não apresentou o item “FACHADA DE PELE DE VIDRO”, nem na planilha e nem nas composições, assim como o item “GUARDA CORPO”. Por fim, apresentou alíquotas de seguros e garantias e riscos abaixo do limite inferior (1º quartil do acórdão 2622). Ressaltando- se que o BDI fornecido pelo município serve apenas de modelo, sendo que cada licitante é obrigada a apresentar o que condiz com sua realidade. Apresentou o BDI para opção com desoneração, porém nos encargos sociais apresentou INSS de 6,04%. Por fim, apresentou todas as composições sem os encargos sociais (LS).”

Quanto a divergência na descrição da planilha sintética da proposta apresentada, nos itens descritos de tal forma 1.6 “REFLATIVOS E PERFIS ESRUTURAIIS NA COR



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PRETA” e 1.9 “VIDRO TEMPERADO 8MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS”, referem-se aos itens 1.6 “FACHADA DE PELE DE VIDRO ESTRUTURALGLAZING COM VIDRO LAMINADO 4+4MM PRATA, REFLATIVOS E PERFIS ESTRUTURAIS NA COR PRETA” e 1.9 ‘GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO INOX Ø=3”, COM MONTANTES FLANGEADO EM TUBO INOX Ø=3” E COM FECHAMENTO EM TUBO Ø=2”, COM ACABAMENTO POLIDO, H=90M, FIXADO VIDRO TEMPERADO 8MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS”; a descrição destes itens na planilha orçamentária de referencia da Administração encontra-se com um erro na formatação do arquivo, onde o mesmo item encontra-se em linhas separadas, dando a impressão de que um item seriam dois. Portanto, as propostas de todas as empresas que estão com tal divergência não serão prejudicadas em seu julgamento por conta de um erro material sanável contido na Planilha da Administração, sendo indicada a correção dos itens para sua descrição correspondente.

Em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro:

7.4.1 Composição do BDI, conforme Modelo anexo.

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Entretanto, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **3. CERQUEIRA E ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

#### **4. ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

**5. PANAMÁ CONSTRUÇÃO E RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**6. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**7. DRT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**8. LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**9. A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**10. TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**11. TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**12. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

**13. EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1** - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), **inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

#### **14. PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELLI**

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15. PRISMA CONSTRUTORA LTDA**

Após análise, verificamos que a empresa **não apresentou a integra da planilha orçamentária em sua proposta**, não consta o item 1.9 'GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO INOX Ø=3", COM MONTANTES FLANGEADO EM TUBO INOX Ø=3" E COM FECHAMENTO EM TUBO Ø=2", COM ACABAMENTO POLIDO, H=90M, FIXADO VIDRO TEMPERADO 8MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS" proposto pela planilha orçamentária da Administração, não atendendo as exigências do Edital item 7.1.1 alinea "a":

**7.1.1** - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último e contendo:

- a) Orçamento completo e detalhado compreendendo a planilha orçamentária conforme modelo anexo;**
- b) Prazo de validade da Proposta de Preços** não inferior a 60 dias contados da entrega das mesmas;
- c) Prazo de execução do serviço:** 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviço e de acordo ao cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Dados para assinatura do contrato;**
- e) Cronograma Físico financeiro;**
- f) Composição de preços unitários analítica** para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;
- g) Composição de encargos sociais** e todo o seu detalhamento;
- h) Planilha de composição analítica do BDI.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Também, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

**7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.**

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

**10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:**

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**16. CONSTRUTORA STS LTDA**

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas CSL CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, PANAMÁ CONSTRUÇÃO E RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, DRT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP, TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELLI e CONSTRUTORA STS LTDA , estão classificadas no presente certame.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Encaminho parecer, acompanhado das 16 (dezesesseis) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito de classificação.

São Sebastião do Passé, 09 de Fevereiro de 2024.

---

**FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA**  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ